

---

## SEMA/MT - RECURSOS IMPETRADOS ATÉ O MOMENTO

---

**Jean Martins Nunes** <jean.nunes@orgplan.com.br>  
Para: Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>  
Cc: rodrigo cassimiro <rodrigocassimiro.adv@gmail.com>

25 de maio de 2023 às 10:53

Bom dia,

Referindo-se ao Edital CP n. 003/2023, encaminhamos em anexo nosso recurso administrativo contra a HABILITAÇÃO da empresa LRMF.

Atenciosamente,

*Eng. Jean Martins Nunes*  
**ORGPLAN ENGENHARIA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **2023\_005\_CP\_Recurso\_Habilitacao\_LRMF.pdf**  
1224K



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT.**

**Concorrência nº: 003/2023**

**Processo nº: 465789/2021**

**ORGPLAN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.909.866/0001-70, com sede na Av. Brasília, nº 487 S, cento, Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-064, neste ato representada pelo seu proprietário **JEAN MARTINS E SILVA NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 893910 SSP/MT, portador do CPF/MF nº 571.252.791-04, vem tempestivamente à honrosa presença de Vossa Senhoria interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão desta respeitável Comissão Especial de Licitação no tocante à declaração de habilitação da empresa **LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, fazendo-o pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

*JN*



## 1. DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme constou em Ata, a decisão quanto a habilitação das empresas seria divulgada no DOE/MT, passando a ser concedido às empresas concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso após a publicação da decisão de habilitação.

A decisão foi publicada no DOE/MT nº 28.502, do dia 18/05/2023. Assim o prazo recursal se iniciou no dia 19/05/2023 (sexta-feira), findando somente no dia 25/05/2023 (quinta-feira).

Diante disso, temos que é tempestivo o presente recurso.

## 2. DAS RAZÕES FÁTICAS

No dia 15/05/2023 às 09:00h foi aberta a sessão da licitação na modalidade concorrência para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTES AO PROJETO MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA”.

Durante a sessão a Recorrente buscou demonstrar à comissão de licitação que a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT 0516/98, acostada às fls. 25 dos documentos de sua habilitação, sem, contudo, conter o nome do Engenheiro Aparecido Bueno Coelho.

Insta salientar que a CAT retromencionada foi acompanhada apenas de um orçamento juntado às 23/33, **sem validação ou autenticação emitida pelo CREA/SP.**

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

JN



A Recorrente se manifestou no sentido de impugnar a habilitação da empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sob o argumento de que a referida empresa apresentou atestado não registrado junto ao Conselho responsável.

Após a impugnação apresentada pela Recorrente o representante da empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. manifestou no sentido de que o atestado original era parte constante da certidão e **não foi juntado no rol dos documentos da habilitação da empresa LRMF**, requerendo diligência para comprovar.

Diante disso, a comissão especial de licitação suspendeu a sessão do dia 15/05/2023 com o objetivo de diligenciar a impugnação feita pela Recorrente, assim como outras impugnações apresentadas pelas demais concorrentes.

Pois bem, ao reabrir a sessão no dia 16/05/2023, a comissão especial de licitação INABILITOU a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por entender ser impossível diligenciar acerca do documento faltante, que não fora apresentada pela empresa LRMF no momento de sua habilitação. **FATO ESTE NÃO DISCORRIDO EM ATA**, contudo, tudo fora devidamente gravado durante a sessão.

Inconformada com a sua inabilitação, a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por meio do seu representante legal que se fazia presente, se propôs a enviar o documento faltante por e-mail, o que foi prontamente aceito pela comissão especial de licitação, que por sua vez juntou aos autos a solicitação como: "**LRMF COMPLEMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**", passando a elencar a referida empresa como HABILITADA.

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

JN



Vale destacar que a mera solicitação da empresa juntada aos autos com a complementação da habilitação teve o condão de torná-la habilitada **MESMO SEM HAVER SIDO REALIZADA QUALQUER VERIFICAÇÃO ACERCA DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO.**

Insta salientar ainda que a comissão de licitação alegando urgência seguiu para a fase de abertura das propostas, afirmando que a fase de julgamento se daria em etapas distintas, e passou a proceder em primeiro momento a habilitação e posteriormente a análise do preço.

São os fatos.

### **3. DO MÉRITO**

A empresa ora Recorrente, **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA.** vem por meio do presente recurso apresentar primeiramente sua indignação com as condutas da Comissão Especial de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes para habilitação das empresas concorrentes.

Conforme já exposto no tópico 1 do presente recurso, a Comissão de Licitação declarou habilitada para seguir no certame licitatório uma empresa que deixou de apresentar documentos exigidos no edital, tendo ainda a mesma empresa apresentado documentos que não preenchiam os requisitos mínimos para sua habilitação, e mesmo assim, após a realização de 2 (duas) sessões, a Comissão de Licitação declarou a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. como habilitada.

A empresa retromencionada apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT 0516/98, sem conter o nome do Engenheiro Aparecido Bueno Coelho, acompanhada somente de um orçamento sem qualquer autenticação do CREA/SP, o que fere o item 13.5.2.3

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

*JN*



do edital, que prevê expressamente que para se comprovar a capacidade técnica profissional o atestado deve ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT firmada por ente público ou privado em nome do profissional habilitado. Assim vejamos:

**13.5.2.3. Capacidade Técnica Profissional - Atestado (s) ou Certidão(ões), acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra compatível em características com o objeto licitado, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a serem observados, deverão corresponder a:**

Conforme já exposto a empresa LRMF apresentou uma cópia não autenticada do atestado de capacidade técnica, **em total desacordo com o item 13.5.2.3 do edital**, acima colacionado.

Assim Nobre Julgador, tem-se claramente demonstrado que a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não preencheu requisito exigido no edital, e assim não há que se falar em sua habilitação no certame.

Conforme já também exposto a empresa LRMF alegou em sessão de habilitação que o referido documento original era parte integrante da CAT (Certidão de Acervo Técnico), **porém, reconheceu que o documento não havia sido juntado previamente.**

Ocorre que mesmo a empresa concorrente reconhecendo que não havia juntado o documento exigido, a comissão de licitação aceitou o envio posterior do documento que faltava. Porém, o aceite posterior, por parte da comissão processante do certame licitatório, de documentos de uma empresa concorrente no certame fere os preceitos da Lei nº 8.666/93, bem como acarreta prejuízo aos demais concorrentes, que por sua vez já haviam apresentado previamente seus documentos para habilitação.

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

*JN*



Insta salientar que a Recorrente apresentou dentro do prazo os documentos exigidos no edital, contudo, com a habilitação da empresa LRMF, a Recorrente se sente injustiçada e prejudicada.

Aos olhos de quem não participa do certame licitatório o aceite de envio de documentos posterior à abertura dos envelopes pode parecer normal para o seguimento no certame. Entretanto, o item 12.4 do edital prevê que os documentos apresentados pelas participantes não devem conter adendos, acréscimos ou retificações, depois de entregues. Assim vejamos o que prevê o item 12.4, *in verbis*:

12.4. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues, exceto retificações nas hipóteses do item Consórcio, deste Edital.

Note-se que a Comissão Especial de Licitação aceitou primeiramente um documento sem a devida autenticação exigida no edital, e após isso, ainda aceitou o envio de documentos posteriormente, e mesmo antes de receber e analisar os documentos a comissão de licitação entendeu por bem e declarar a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. como habilitada. Sendo a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. favorecida.

O item 12.8 do edital, por sua vez, dispõe expressamente quanto à apresentação de cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada do documento original apresentado na sessão de habilitação. Senão vejamos:

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

JN

12.8. Os documentos necessários à habilitação e à proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, os originais sejam apresentados na sessão pública para fins de conferência e autenticação pelo(a) Presidente ou outro membro da CEL, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

Insta salientar ainda que, a Comissão de Licitação seguiu para a fase de abertura das propostas, sob o argumento de urgência para dar seguimento na sessão, mesmo diante das alegações da Recorrente e de outras concorrentes no sentido de impugnar a habilitação da LRMF.

Vale destacar que as manifestações da Recorrente se deram no sentido de buscar cumprir com as determinações legais, contidas no edital, para que não seja nenhuma das concorrentes favorecidas. O que de fato aconteceu.

Insta salientar que a Recorrente em nenhum momento agiu ou deixou de agir em desacordo com o exigido no edital, sequer fora apontado alguma irregularidade em seu desfavor, contudo, a Recorrente acaba sendo prejudicada com o seguimento de uma empresa que em tese está irregular para seguir no certame, porém, consegue ser habilitada.

Diante da argumentação aqui esplanada, conclui-se obviamente que a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não deve seguir no certame licitatório, devendo ser declarada inabilitada.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Isto posto, requer:

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S – Centro – CEP 78.300-064 – Tangará da Serra – MT.

Filial: Rua Mistral, 332 – Sala 711 – Edifício The Point – Jardim Bom Clima – CEP 78.048-222 – Cuiabá – MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) – [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

*JN*





a) Seja **acolhido o presente recurso**, e após a devida análise ser **julgado TOTALMENTE PROCEDENTE** para inabilitar a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;

b) Que ao final seja declarada como inabilitada a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sendo a mesma excluída do certame por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, nas razões recursais;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2023.

**ORGPLAN ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ n.º 04.909.866/0001-70

**(65) 3358-6755**

Matriz: Avenida Brasília, 487-S - Centro - CEP 78.300-064 - Tangará da Serra - MT.

Filial: Rua Mistral, 332 - Sala 711 - Edifício The Point - Jardim Bom Clima - CEP 78.048-222 - Cuiabá - MT.

[www.orgplan.com.br](http://www.orgplan.com.br) - [adm.financeiro@orgplan.com.br](mailto:adm.financeiro@orgplan.com.br)

## Rec.Adm - Orgpaln.docx

Documento número e0f079c4-96fe-4a7c-a501-827bd55b186c



## Assinaturas

 **JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.71.169.63 / Geolocalização: -15.565081, -56.086109

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0

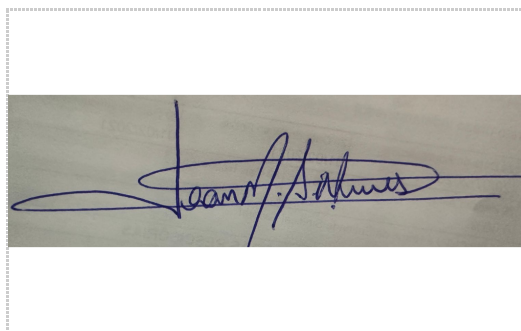
Safari/537.36 Edg/113.0.1774.50

Data e hora: 25 Maio 2023, 10:36:31

E-mail: jean.nunes@orgplan.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5565999839782

Token: 6743a8df-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-b05332db4b36



Assinatura de JEAN MARTINS E SILVA NUNES



Hash do documento original (SHA256):

2e89c3dec86a9c8370ca276f6f0e70d29adc77a5d4d3755807249744b0852e72

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e0f079c4-96fe-4a7c-a501-827bd55b186c>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e0f079c4-96fe-4a7c-a501-827bd55b186c, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)